

LEI Nº 530 /2008

DE 09 DE ABRIL DE 2008.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO § 1º DO ARTIGO 16 DA LEI MUNICIPAL Nº 420, DE 06 DE SETEMBRO DE 2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. O § 1º do artigo 16 da Lei Municipal nº 420, de 06 de setembro de 2002, fica alterado, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. *omissis*.

§ 1º. O bônus de que trata este artigo ficara limitado em 02 (dois) de 50% (cinquenta por cento) e 01 (um) de 30% (trinta por cento) em cada exercício, e incidirá sobre o valor do incentivo financeiro.

CATEGORIA PROFISSIONAL	INCENTIVO FINANCEIRO
<i>Médico Generalista Zona Urbana</i>	R\$ 5.500,00
<i>Médico Generalista Zona Rural</i>	R\$ 6.100,00
<i>Enfermeiro sem Coordenação</i>	R\$ 2.560,00
<i>Enfermeiro com Coordenação</i>	R\$ 2.900,00
<i>Odontólogo sem Coordenação</i>	R\$ 2.560,00
<i>Odontólogo com Coordenação</i>	R\$ 2.900,00
<i>Técnico de Enfermagem Zona Rural</i>	R\$ 750,00
<i>Técnico de Enfermagem Zona Urbana</i>	R\$ 662,80
<i>Auxiliar de Enfermagem Zona Rural</i>	R\$ 750,00
<i>Auxiliar de Enfermagem Zona Urbana</i>	R\$ 610,57
<i>Auxiliar Odontológico Zona Urbana</i>	R\$ 550,00
<i>Auxiliar Odontológico Zona Rural</i>	R\$ 750,00

Art. 2º. O Poder Executivo deverá providenciar a inclusão da alteração de que trata o artigo anterior no texto da lei alterada.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rondon do Pará, aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e oito.

EDILSON OLIVEIRA PEREIRA
Prefeito Municipal

LUZINEA SAID COMETTI
Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

RAIMUNDO AMORIM DE SOUZA
Secretário Municipal de Saúde